Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-559/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/26990/2011
PROTOCOLO	**:**	1063369
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 115/2011 (fls. 184/187), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária em exercício, Senhora Ana Lucia Lyrio de Oliveira, CPF/MF nº 481.228.151-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa MS Diagnóstica Ltda., CNPJ/MF nº 00.970.175/0001-21, por seu Representante, Senhor Antônio José Medeiros Neto, CPF/MF nº 291.521.508-10, como contratada, em face da observância das disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 115/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário, Senhor Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa MS Diagnóstica Ltda., CNPJ/MF nº 00.970.175/0001-21, por seu Representante, Senhor Antônio José Medeiros Neto, CPF/MF nº 291.521.508-10, como contratada, tendo em vista o encaminhamento parcial da prestação de contas no valor de R$ 70.875,00 (setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais) relativo tão somente ao valor correspondente ao 1º Termo Aditivo, restando, pois, incomprovado o valor de R$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) correspondente ao valor inicialmente contratado, nos termos do art. 59, inciso III c/c o art. 42, inciso II ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 c/c inciso II (segunda parte), do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3– pela aplicação de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53, em razão do não encaminhamento de documentos relativos à execução financeira do contrato nº 115/2011, nos termos do art. 53, inciso II da Lei Complementar nº 048/90 na redação dos arts. 44, inciso I, 45, I e 42, inciso II, todos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs